



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
**UMA ABORDAGEM SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SOB A PERSPECTIVA EDUCACIONAL E SOCIAL**

Carla Juliana de Moraes Queiroz

Orientador: Prof. Diego Carvalho Viana

RESUMO

Tendo em vista que, estudo e a pesquisa sobre as políticas públicas no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente se fazem necessárias para proporcionar entendimento sobre onde, como e por que esses investimentos são aplicados nos órgãos públicos que efetivam os serviços de atendimento às famílias que a eles recorrem, pesquisa-se sobre o Estatuto da Criança e Adolescente sob uma perspectiva educacional e social, a fim de verificar de que maneira o Estatuto da Criança e do Adolescente funciona enquanto política pública, e Lei de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Para tanto, é necessário, estudar o Estatuto da Criança e do Adolescente enquanto Lei de proteção da infância e da juventude, bem como os demais elementos constituintes desta Lei. Verificar de que maneira o ECA se manifesta na execução e realização das políticas públicas. Comparar a legislação de antes e depois do ECA. Realiza-se, então, uma pesquisa com abordagem nos aspectos analítico, descritivo, qualitativo e bibliográfica. Diante disso, verifica-se que o ECA foi sim decisivo na formulação de políticas de atendimentos direcionadas as especificidades deste público. Que o que norteia a criação desta Lei é uma história de violação dos direitos desse público por parte da sociedade, mas principalmente por parte do Estado. Que o Estatuto vem aprimorando e enrijecendo seus dispositivos a fim de melhor proteger sua população menor de 18 anos. Embora tenhamos avançado na proteção integral das crianças e adolescentes, ainda a muito que percorrer, os 32 anos do estatuto, trouxe o ideal a ser perseguido pra que melhor seja ofertado os serviços a este público, e verificamos que o Estado ainda precisa tornar efetivo o que a lei garante.

Palavras-chave: Criança, Adolescente, Proteção Integral, Educação, Estado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

ABSTRACT.

Considering that the study and research on public policies within the scope of the Statute of the Child and Adolescent are necessary to provide an understanding of where, how and why these investments are applied in the public agencies that provide care services to the families that resort to them, this research on the Statute of the Child and Adolescent is carried out from an educational and social perspective in order to verify how the Statute of the Child and Adolescent works as a public policy and as a Law for the defense of the rights of children and adolescents. To do so, it is necessary to study the Statute of the Child and Adolescent as a Law for the protection of childhood and youth, as well as the other constituent elements of this Law. Verify how the ECA manifests itself in the execution and implementation of public policies. To compare legislation before and after the ECA. This is a research with an analytical, descriptive, qualitative, and bibliographical approach. In view of this, it can be seen that the ECA was indeed decisive in the formulation of assistance policies aimed at the specificities of this public. That what guides the creation of this Law is a history of violation of the rights of this public by society, but mainly by the State. That the Statute has been improving and tightening its provisions in order to better protect its population under the age of 18. Although we have advanced in the integral protection of children and adolescents, there is still a long way to go. The 32 years of the statute brought the ideal to be pursued so that better services are offered to this public, and we verify that the State still needs to make effective what the law guarantees.

Keywords: Child, Adolescent, Integral Protection, Education, State.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

1. INTRODUÇÃO

Este artigo cujo tema engloba Políticas Públicas, tem como objeto de pesquisa o Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito de uma perspectiva educacional e social. A proposta de se estudar, discutir e pesquisar esse tema se faz necessária para a compreensão das aplicações dessas políticas públicas de forma plural, uma vez que a promoção desses recursos, viabiliza o desenvolvimento e a proteção das crianças e adolescentes como cidadãos e agentes ativos da sociedade na qual estão inseridos.

A motivação para a escolha desse tema se deve ao fato de estar cursando uma licenciatura em Pedagogia e a minha relação com o trabalho, pois eu como funcionária pública da Secretaria Municipal de Assistência Social tive o privilégio de trabalhar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) como presidente. E, na atualidade sigo como conselheira. As atribuições do cargo me obrigaram a estudar, ler e entender o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras leis inerentes ao Conselho. Foram muitas horas de cursos, reuniões e estudos de casos entre outras atividades que requerem dedicação, conhecimento, ética e sigilo. Não obstante, também fui conselheira tutelar, e um dos requisitos para concorrer a eleição se afina no conhecimento adquirido sobre o ECA. Estar tão próxima destes órgãos me provoca uma ânsia por conhecimento, por desvelar o que realmente funciona e o que não funciona. Também verificar, pesquisar formas para melhorar o desenvolvimento dessas políticas públicas tão essenciais para a sociedade vigente.

De acordo com Gatti (2012),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

A pesquisa parte dos resultados de uma análise crítica do contexto social e da situação real na qual o ensino de uma matéria escolar se atualiza. A produção de coerência, orientada para a ação, assim como da contextualização social, se torna central. Assume-se a inter-relação e a interação indispensáveis entre os processos de ensinar, os de aprender, os sentidos dos conteúdos e os processos de formar (GATTI, 2012, p. 13).

O Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente é o resultado de anos de lutas para se efetivar uma lei de proteção ao menor. Na referida pesquisa vamos nos deter em questões relativamente problemáticas sobre as políticas públicas e o ECA.

Buscaremos respostas plausíveis para as questões que levantamos e outras que surgirão durante o desenvolvimento desta pesquisa. Como por exemplo, explicar o que é o ECA, sua importância para a sociedade brasileira, sobretudo Crianças e Adolescentes. Pensando sobre estas questões, nossa pesquisa se debruça sobre a definição do Estatuto da Criança e do Adolescente como política pública. E, o que ela imprime e revela, será discutido por meio da análise e reflexão sobre seu valor, efeito e eficácia na sociedade brasileira no que diz respeito à proteção da infância e juventude.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Apresentaremos uma discussão sobre as políticas públicas educacionais que contemplam o Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com textos teóricos de estudiosos do universo educacional. Desenvolveremos uma análise sucinta sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. “Resolução nº 75, de 22 de outubro de 2001, “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, outros artigos e textos foram consultados conforme demonstrado nas referências bibliográficas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia utilizada para este trabalho parte de uma abordagem que se baseará nos aspectos analítico, descritivo e qualitativo, pois recorreremos a informações de diversas fontes para analisar, comparar, conhecer, confirmar e verificar os aspectos propostos como tema para esta pesquisa. Todo o referencial teórico contemplará o tema da pesquisa, uma vez que esta seguirá um viés bibliográfico. Segundo Minayo (1996), metodologia é a forma de como será feita a pesquisa do tema proposto. A metodologia estabelece os critérios e a definição de instrumentos e procedimentos para análise dos dados coletados pela pesquisa de campo e o estudo da teoria.

Esse estudo seguiu a linha de pesquisa qualitativa que segundo Gamboa (2002), possibilita a compreensão ou interpretação do fenômeno social, com base nas perspectivas dos atores por meio da participação em suas vidas. Seu propósito é a compreensão, explanação e especificação do fenômeno. Sendo assim, em um primeiro momento será realizada a pesquisa teórica com o levantamento dos autores que norteiam e embasam o estudo. Para isso serão realizados estudos, leituras, fichamento e elaboração de resumos. No segundo momento, recopilaremos os dados coletados na pesquisa bibliográfica. Posteriormente, os dados serão analisados à luz das teorias estudadas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Capítulo I:

Durante todo o período da pesquisa, ficou evidente que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegurou mudanças significativas e positivas na vida das crianças e adolescentes do nosso país. O Brasil tem registrado em sua história uma série de violação de direitos deste público prioritário, lá nos primórdios desde o início de sua colonização. Lá em 1500, quando os indígenas tinham uma concepção de que criança não eram apenas responsabilidade dos pais, mas de toda a aldeia, os europeus que colonizavam nosso país, traziam da Europa o costume



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

de tratar criança como adulto em miniatura, ainda naquele século, as crianças eram tratadas como ser inferior o dito: “Imbecilitus Sexus”, onde os portugueses tratavam crianças, mulheres e pessoas com deficiências mentais como seres inferiores. Em 1726 surgiu a Roda dos Expostos muito embora fosse pra salvar a vida das crianças abandonadas e ou rejeitadas, era um local onde elas ficavam enclausuradas, separadas do convívio com a sociedade.

Em 1730 surgem as primeiras escolas, mas apenas a elite tinha acesso. Em 1750, os escravos adolescentes eram os escolhidos para o trabalho pesado, e as meninas tinham que manter relação sexual com seus senhores. Em 1824 a constituição imperial da época previu escola gratuita pra todos os brancos de elite com idade entre 07 e 14 anos. Em 1890 surgiram leis davam ao estado o poder de penalizarem o já chamado menor com idade entre 09 e 14 anos. Cerca de um ano depois surge a primeira lei que determinava a idade mínima para o trabalho, era permitido trabalhar aos 12 anos. Só em 1919 após a primeira guerra mundial, surge na Inglaterra a primeira instituição internacional disposta a lutar pela defesa das crianças e adolescentes, já na primeira convenção da OIT (Organização Internacional do Trabalho) estabeleceu que a idade mínima para o trabalho era de 14 anos. Em 1921 com a promulgação da Lei nº 4242 ficou determinado que a idade mínima para responder por crime era de 14 anos em 1923 ficou instituído o primeiro Juizado de Menores, sendo o juiz Mello Matos o primeiro nesta modalidade em toda a América Latina.

O caso Bernardino ocorrido nos anos 1926, onde o adolescente engraxate, jogou tinta no cliente que saiu sem efetuar o pagamento, e foi levado preso, jogado em uma carceragem com criminosos, adultos, acabou sendo violentado. O adolescente contou sua triste história a jornalistas enquanto estava hospitalizado, levando a sociedade a repensar a maneira de “punir” seus adolescentes. Em 1927, surge o código de menores, este colocava fim a roda dos expostos, tonou inimputável o adolescente até os 18 anos dentre outros pontos importantes e decisivos na construção da história.

Em 1930, um grupo de educadores brasileiros, se uniram em busca de mobilizar a sociedade para a conscientização da importância de se ter educação pública de qualidade para todos, gratuita e laica. Neste ano o governo do Getúlio Vargas institui o Ministério da Educação seguindo os moldes da “Escola Nova” vinda da Europa pós-guerra, neste ano as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

crianças/adolescentes passam a ser protegidos pela OIT no que diz respeito a exploração para trabalho escravo, exploração sexual e prostituição.

Em 1940, ficou determinado o pai que não levasse o filho a escola estaria sujeito a ser preso, ano em que surge as creches para as mães trabalhadoras, nos locais onde tivessem mais que cinquenta mães trabalhando, as creches eram obrigatórias. Em 1942, um marco importante na vida profissional dos adolescentes acontece, trata-se da consolidação das leis trabalhistas, ficando decretado então que o menos aprendiz, teria idade entre 14 e 18 anos e teria direito a instrução profissional com metodologia apropriada no exercício da função.

Nos três primeiros anos pós segunda guerra mundial tivemos um avanço no que se refere a proteção das crianças e adolescentes, com a criação da ONU, UNICEF e em seguida a Declaração dos Direitos Humanos, marcava uma retomada da luta pela proteção da vida, direito tão barbarizado na guerra. A UNICEF chega ao Brasil em 1950, atuando na proteção das crianças e gestantes da região nordestina e depois em todo o país. Neste mesmo ano, foi criada em Salvador - BA, a Escola Parque, pioneira, era uma instituição profissionalizante, em período integral, voltada para a população mais carente. O governador executor foi Otávio Mangabeira, mas a escola foi idealizada por Anísio Teixeira.

Novo marco na infância de nosso país e no mundo, foi a Declaração Mundial dos Direitos da Criança e do Adolescente, nela são elencados muitos direitos que ainda vigoram até os dias de hoje, entre eles: o direito ao nome e a uma nacionalidade, a educação gratuita e a criança com deficiência o direito de frequentar as aulas com o cuidado necessário. Em 1964 iniciando o período da ditadura militar, a norma que prevalecia era a do código de menores, e dentre tantas violações de direito perpetuaram a ideia de que lugar de criança pobre era no internato. Também durante o regime militar se consolidou, a FUNABEM, e as FEBENS que sabemos era um lugar que não cumpria a parte educativa, mas se torturavam, violentavam e revitalizavam ainda mais os adolescentes que ali eram "presos".

Em 1979 promulgam o Novo Código de Menores, ele trazia novas garantias, a cultura da proteção integral, mas ainda estava presente as ações repreensivas do código de 1927, tinha uma visão assistencialista e não previa políticas de atendimento. Na década de 80 até 1990 tivemos grandes avanços, surgiu no Rio de Janeiro a Escola integral, com todo atendimento

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

necessário ao bem-estar das crianças e adolescentes. No ano de 1983 surge organizado pela Igreja Católica, a Pastoral da Criança, serviço era ofertado as famílias carentes, havia aferição de peso, para acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças e gestantes, visava o combate da mortalidade infantil e promoção da qualidade de vida das crianças, aos necessitados era ofertado um composto fitoterápico, rico em nutrientes, preparado pelas freiras e as mães atendidas no projeto. Em 1985 criaram o movimento "Meninos e Meninas de Rua" onde eles eram atendidos pelos educadores de rua. Já tinham discussões quanto a nova constituinte, e no ano de 1988 é promulgada nossa atual Constituição Federal, uma constituição garantia a, conhecida como constituição cidadã. Estabelecia um novo meio de gestão, introduzindo no organograma do governo brasileiro, os conselhos deliberativos, onde a sociedade civil participa da administração. Constituição estabelece também, o SUS, onde o acesso ao serviço de saúde passa a ser um direito gratuito a todos, garantindo sem dúvidas mais dignidade a nossas crianças, adolescentes e gestantes. Em 1989 a ONU aprova um tratado que assegura os direitos deste público mundialmente.

Em 1990 é aprovado no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente, um arcabouço de garantias, medidas de proteção e um programa a ser cumprido no que se refere ao adolescente em conflito com a lei. Em 1996 foi criada a LDB baseada nos princípios da constituição, regulamentava o sistema de educação no Brasil. Neste ano Paulo Freire apresenta um novo conceito de pedagogia, A Pedagogia da Autonomia.

Uma das tarefas mais importantes da prática educativo-crítica é propiciar as condições em que os educandos em suas relações uns com os outros e todos com o professor ou a professora ensaiam a experiência profunda de assumir-se. Assumir-se como ser social e histórico, como ser pensante, comunicante, (Freire, 1996 pag. 22)

De lá pra cá a legislação vem atualizando e garantindo cada vez mais os direitos do público que tratamos neste artigo ter uma legislação própria que visa a proteção integral traz uma série de benefícios, mudanças e oportuniza um crescimento mais próximo do ideal que se almeja para qualquer sociedade que quer crescer saudável.

4.2. Capítulo II:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

O Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei 8.069/90, assegura a proteção integral da Criança Adolescente, garante direitos que já haviam sido assegurados na constituição de 1988, e aprimora a legislação respeitando a condição peculiar de ser humano em pleno desenvolvimento, tornando-os cidadãos detentores de direito e dando a eles quando em conflito com a lei, a oportunidade de serem disciplinados respeitando sua condição de pessoas em desenvolvimento.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA Art. 4º, 1990, p. 01).

O artigo quarto estabelece que é dever de todos, do Estado, das instituições públicas e privadas, e claro, da família tornar a vida das crianças e adolescentes segura e saudável, garantindo o direito a aprendizagem e uma série de hábitos saudáveis que impactam diretamente na formação positiva de cada indivíduo. Ao Estado, detentor de recursos, políticas públicas e outros equipamentos que podem contribuir, fica a responsabilidade de ofertar serviços nas mais diversas áreas, e a família a obrigação proteger, nutrir com amor e encaminhar aos serviços disponíveis no Estado.

Com base no material consultado o que se percebe é que precisamos avançar na busca pela efetivação destes direitos já garantidos, nota-se também uma profunda batalha travada entre os que militam na causa da infância e os governantes, é como se andássemos dois passos e em seguida retrocedesse um, a eleição de governos totalitários sempre impede a busca e efetivação dos direitos da população mais pobre. E é notório que a população de baixa renda é quem sempre fica prejudicada, lhe falta muitas vezes conhecimento dos seus direitos, e cada vez mais escasso o número de representantes legislativos que de fato representem a população.

Apesar da Educação ser uma política pública, ainda temos muitos adolescentes fora das salas de aula. Os motivos que levam a esta triste realidade são muitos, desde a ausência de escolaridade dos pais, falta de recursos básicos para a sobrevivência que obrigam o adolescente a trabalhar e assim desistir dos estudos, ou mesmo ausência de oferta de escola com atrativos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
que cativem o público-alvo. De legislação parecemos estar supridos, o que falta de fato é aplicação das Leis.

Em 2019, 7% da população entre 15 e 17 anos estava fora da escola Abre em uma nova guia, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD - 2019), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE - 2019).

O atual ensino médio que está a serviço do neoliberalismo, acaba por se tornar ainda menos atrativo. Nota-se ainda que a população negra, moradores das periferias, são as que mais evadem da escola, seja por falta de condição ou por sua condição humana, não podemos deixar de citar a população LGBTQIA+ que sofrem diariamente com preconceitos dentro e fora de casa, e nas unidades escolares não é diferente, infelizmente.

Fica demonstrado em diversos institutos de pesquisa que apesar das leis que asseguram o direito das crianças e adolescentes terem o acesso à educação de qualidade, na prática a realidade está muito a quem do ideal. A UNICEF divulgou uma pesquisa no final de 2022, com dados muito preocupantes:

Há cerca de 2 milhões de meninas e meninos fora da escola, somente na faixa etária de 11 a 19 anos. Se incluirmos as crianças de 4 a 10 anos, o número certamente é ainda maior. “E a eles se somam outros milhões que estão na escola, sem aprender, em risco de evadir.” (UNICEF, 2022)

E a situação que já não era satisfatória, teve sua situação agravada com o advento da pandemia da COVID-19, alunos tiveram cerca de dois anos distantes da sala de aula, foram disponibilizadas aulas remotas, material impresso para serem retirados nas escolas, mas num país como o nosso que falta comida na mesa, como discutir o acesso à internet, computador, como esperar que os pais analfabetos, ofereçam algum auxílio na escolarização dos filhos? Muitas são as questões que norteiam a problemática, mas o Estado é o principal responsável por incluir todos no processo de ensino aprendizagem.

Outra pesquisa divulgada no ano de 2019 (antes da pandemia) mostra que cerca de 2000 estudantes no país são reprovados ao final de cada ano letivo, mostra também que meninos reprovam mais que meninas. Mostra que neste mesmo ano cerca de 600 mil alunos abandonaram a escola, os maiores índices de abandono estão concentrados na região norte do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

país. O abandono incide mais sobre crianças e adolescentes pardas (2,6%), pretas (2,9%) e indígenas (5,3%) na comparação com brancas (1,4%). Há também a estimativa de que 6 milhões de estudantes estejam fora da faixa etária considerada ideal para determinada série escolar - a chamada distorção idade-série (G1. 28 janeiro, 2021).

Segundo estudo apresentado dia 31 pela UNICEF, dia 31 de janeiro deste ano, havia cerca de 330 milhões de crianças com idade entre 4 e 6 anos, fora da escola, o estudo ainda aponta que a maioria eram pretas e pobres, mais um dado que demonstra a situação caótica que estamos vivenciando no que diz respeito a um cumprimento de um direito garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

No que diz respeito aos adolescentes em conflito com a lei, o que se percebe é ainda mais alarmante, de fato a pobreza, a origem dos adolescentes e lares disfuncionais, influenciam diretamente nas ações destes indivíduos. Como mostra os dados da pesquisa realizada na Fundação Casa:

Segundo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), 46 mil menores de idade em conflito com a lei foram atendidos pelo órgão no ano passado. Ao todo, 59% dos adolescentes eram negros e 22%, brancos — no geral, a população brasileira se divide entre 53, % de negros e 45,4% de brancos. Das 5 mil pessoas que cumpriam medidas socioeducativas no Estado de São Paulo no início deste ano, por exemplo, 49% tinham cometido infrações relacionadas ao tráfico de drogas — roubos representavam 37%; furtos 3% e homicídios, 2,6%. Os dados são da Fundação Casa, órgão que aplica medidas socioeducativas em São Paulo.

4.3. Capítulo III:

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, surgiram como já dissemos, diversos serviços e equipamentos para melhor exercer a proteção integral da Criança e Adolescente. Dentre eles, o Conselho Tutelar e Conselho dos Direitos (CMDCA). O Conselho Tutelar, é um órgão que zela pelos direitos do público ao qual ele resguarda, é para o Conselho Tutelar que as instituições de ensino encaminham o aviso de que a criança está faltando as aulas, ou que tem sintomas de que está sofrendo violação de direitos, uma vez que na escola percebemos muitos detalhes da vida das crianças/adolescentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Ainda através do Conselho Tutelar, a escola pode encaminhar para serviços de atendimentos a família toda. É comum que a instituição de ensino perceba no contexto escolar, que as dificuldades de determinados alunos sejam em decorrência da vivência em um lar disfuncional, e a escola não ter ferramentas, ou mesmo legalidade para atuar em outras frentes, o ECA garante que o Conselho Tutelar pode requisitar serviços na rede de atendimento, seja na área da Assistência Social – CRAS, CREAS, SCFV, CADUNICO, que são equipamentos previstos em lei para auxiliar as famílias na melhoria da qualidade de vida e fortalecer a capacidade protetiva para com suas crianças e adolescentes. A que se falar também do atendimento as crianças e adolescentes no serviço de saúde, uma política pública vital para a proteção integral deste público, sobre tudo na atualidade que vivemos uma vez que o socio emocional se encontra bastante prejudicado tanto em virtude do período pós pandêmico, quanto no surgimento dos transtornos e deficiências que surgem a cada dia com dados mais alarmantes, e a escola precisa contar com a rede para proporcionar as crianças melhor qualidade de vida para preparar melhores condições de aprendizagem a cada uma delas. Neste ponto podemos citar o CMDCA, um equipamento que além de fiscalizar as políticas públicas voltadas para Crianças e Adolescentes, deve estar atento as necessidades dos profissionais que atuam nestas áreas e cobrar e também proporcionar qualificação profissional para os atores que ofertam os serviços, deve também manter atualizados estudos territoriais, e propor mudanças nas políticas públicas, melhorias na oferta e campanhas de conscientização da comunidade, governo e todo o sistema de garantia, no sentido de apontar melhores caminhos para que a violação dos direitos sessem e o serviço seja mais eficaz.

É verdade que ainda existe na sociedade e também no meio educacional uma distorção quanto a real função do Conselho Tutelar, criou-se uma imagem na cabeça de algumas crianças que o Tutelar é uma espécie de “polícia de criança”, mesmo existindo a mais de 30 anos sua função ainda não está totalmente compreendida na sociedade, seja por má interpretação, ou mesmo pela ação ou omissão do próprio órgão, que é eleito pela comunidade, e nem sempre tem o perfil ou qualificação necessária para exercer uma profissão tão importante. Foi necessário fazer uma pesquisa, de como a criança/adolescente foram percebidos, assistidos ao longo dos anos. Quando se faz está análise, endente-se muito porque chegamos neste momento atual, com as dificuldades existentes. No Brasil desde o início as

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

crianças e adolescentes foram tratados como seres inferiores, não detentores de direitos e cuidados básicos para sua existência ser saudável. Mesmo nos lares mais abastados, as crianças que não passavam necessidades que o dinheiro poderia prover, eram negligenciadas na educação emocional, crianças que eram terceirizadas as “amas de leite”, escravas, funcionárias que assumiam a criação dos filhos dos patrões, e pelo que verificamos nas pesquisas, as crianças pobres, pretas são as que menos frequentam as aulas, se qualificam para as melhores profissões, mostrando que quem recebe cuidados, nutrição, proteção e afeto, tem mais chances de ser escolarizado no tempo certo e se preparar para uma vida profissional mais digna, e não apenas trabalhar para sobreviver, mas poder desfrutar dos benefícios necessários pra uma vida integralmente saudável.

Vale ressaltar que os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, são para todos, independentes de serem ricos ou pobres, com ou sem famílias, nos mais variados modelos de famílias, negros ou brancos, respeitando a diversidade de gênero, raça, credo religioso, alfabetizados ou não. O Estatuto e todos os seus dispositivos, foram criados para que nenhuma criança seja deixada à mercê de uma sociedade que mata, mutila, violenta e rouba a infância dos nossos cidadãos que segundo a lei em discussão, devem ser tratados como prioridade. As mais recentes atualizações do ECA, endurece mais as penas para quem viola ou obstrui a aplicação dos direitos garantidos as crianças e adolescentes, citamos a Lei Menino Bernardo nº 13.010 de 13 de outubro de 2014, onde uma criança que já havia procurado várias vezes o judiciário pra denunciar maus tratos sofridos em casa acabou sendo assassinada e teve seu corpo escondido pelos assassinos pai e madrasta. Mais recente temos a Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022 que ficou conhecida como a lei Henry Borel ou “Maria da Penha” das Crianças/Adolescentes. Estas legislações que alteram o ECA, endurecem as penas para quem viola os direitos dessa frágil população e dá outras diretrizes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Quando se iniciou a pesquisa, verificou-se uma dificuldade por parte de agentes de proteção do sistema de garantia de direitos, por conseguintes educadores, com relação a aplicabilidade dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, então foi realizado um estudo em diversos materiais existentes a fim de entender a dificuldade percebida. Constata-se que o objetivo geral foi atendido, uma vez que se realizou o estudo do Estatuto da Criança e adolescente, aplicabilidade, conhecimento e mudanças nas leis educacionais a partir do seu surgimento.

Quanto ao objetivo específico inicial, que era: Estudar o Estatuto da Criança e do Adolescente enquanto Lei de proteção da infância e da juventude, bem como os demais elementos constituintes desta Lei. Foi atendido, pois verificou-se que o Estatuto da Criança e Adolescente é uma lei que protege integralmente seu público-alvo, mas que apesar dos seus quase 33 anos, este ainda precisa ser discutido e em muitas situações incluído no meio acadêmico e escolar.

O segundo objetivo, que era: Verificar de que maneira o ECA se manifesta na execução e realização das políticas públicas, ficou demonstrado quando foi exposto os equipamentos criados para atender as crianças/adolescentes e suas famílias quando na escola se percebe uma dificuldade com o aluno na questão da socialização, aprendizagem e ou alguns transtornos emocionais, sobretudo neste período pós pandêmico.

O terceiro e quarto objetivos específicos foram: Comparar a legislação de antes e depois do ECA e verificar quais foram os princípios norteadores para a elaboração do ECA. Estes ficaram demonstrados, pois foi explicado como o Estado mudou a forma de enxergar as crianças e adolescentes no Brasil, que hoje se pensa em políticas públicas voltadas a esse público, foi também demonstrado como eram e como é a oferta de serviços voltadas a população com menos de 18 anos e suas famílias de maneira geral.

A pesquisa partiu da hipótese de que, fariam um estudo para verificar se de fato o Estatuto era um instrumento decisivo na proteção das crianças/adolescentes, se a lei por si só garante o respeito aos direitos desse público, se a lei seguia os princípios constitucionais. E ficou demonstrado que o ECA tem como base a Constituição Federal vigente, que este foi sim decisivo para o avanço na criação e oferta das políticas públicas para a área da infância e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
adolescência, que o conceito de proteção integral do indivíduo, foi instalado através do estatuto em discussão.

A metodologia utilizada para este trabalho foi uma abordagem que se baseou nos aspectos analítico, descritivo e qualitativo, pois recorreremos a informações de diversas fontes para analisar, comparar, conhecer, confirmar e verificar os aspectos propostos como tema para esta pesquisa. Mas precisamos admitir que poderíamos ter feito uma pesquisa mais ampla, talvez uma pesquisa de campo pra analisar melhor a real situação, pois a limitação de tempo, e de recursos financeiros pra deslocamento e até mesmo a ausência de material necessário por parte do acadêmico, tais como ausência de dados registrados nos equipamentos locais, e também, ausência de material adequado para a estudante executar bem o trabalho, computador próprio e internet, disponíveis para que pudesse escrever durante a noite, fins de semana e horas que não estivesse no trabalho.

Recomenda-se que para pesquisas futuras relacionadas a este assunto se tenha uma dedicação maior, mais aprofundada e uma busca por coletas de dados mais cuidadosas, pra que se chegue mais próximo das verdades reais sobre este assunto, e produzam um material que possa contribuir ainda mais para o conhecimento científico e intervenções importantes na busca da melhoria da qualidade de vida das nossas CRIANÇAS e ADOLESCENTES.

5. Nenhuma entrada de sumário foi encontrada.

6.

7. REFERÊNCIAS:

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ... –

MPRS. Disponível em <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/politpubl.pdf>
- acesso em: 20 ago. 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981, p. 32.

BATAGLIA L. e COTÊS, Alves Z. M. **Instituições e programas nacionais dirigidos à criança pequena –apud, VOLPI, Mário. As crianças e adolescentes do brasil e a luta por seus direitos**, material impresso, p. 01.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996. BRASIL.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 24 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. “Resolução nº 75, de 22 de outubro de 2001”. In **Parâmetros para a criação e funcionamento dos conselhos tutelares**. Brasília: CONANDA, 2002, p. 14.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. “Infância, juventude e política social no Brasil”. In **Brasil criança urgente**. Coleção Pedagogia Social. v. 1. São Paulo: Columbus Cultural Editora, 1989, p. 50.

_____, Antônio Carlos Gomes da. “O novo Direito da Criança e do Adolescente no Brasil: o conteúdo e o processo das mudanças no panorama legal”. In **Municipalização: possibilidade ou realidade**. Cadernos CBIA, n.2 Rio de Janeiro: CBIA, jan/fev 1992, p. 12.

_____, Antônio Carlos Gomes da. “O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar”. In **A criança e o adolescente em situação de risco em debate**. Rio de Janeiro: Editora Litteris, 1998, p. 23.

GAMBOA, Silvio Sánchez. **Pesquisa educacional: quantidade-qualidade**. São Paulo: Cortez, 2002.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

GATTI, B.A. **A construção metodológica da pesquisa em educação: desafios**. RBP AE - v. 28, n. 1, p. 13-34, jan/abr. 2012.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf & VIOLA, Solon Eduardo Annes (orgs.). **Educação e direitos: experiências e desafios na defesa de crianças e adolescentes**. Porto Alegre: MNMMR/CELES, 1997, p. 70.

KAMINSKI, André Karst. “O Conselho Tutelar como instrumento de transformação social: entre a lei e a realidade”. In **Revista da procuradoria-geral do município de porto alegre**. n. 17. Porto Alegre: Unidade Editorial da Secretaria Municipal da Cultura, 2003, p. 237 e 238.

MENDEZ, Emilio Garcia. “Breve histórico dos direitos da criança e do adolescente”. In **Da situação irregular às garantias processuais da criança e do adolescente**. São Paulo: CBIA/CEDCA-ABC, 1994, p. 15.24

GERHARDT, Tatiana Engel, SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa** coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social**. Rio de Janeiro: Vozes 1996.

Política Pública para Criança e Adolescente: uma breve análise. Disponível em <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br> >. Acesso em: 22 ago. 2021.

SANTAGADA, Salvatore. **Crianças e adolescentes no Brasil: legislação e indicadores sociais de saúde e educação**. In. p. 214.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999, p. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CURSO DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

VIAN, Maurício. “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”. In **Manual de perguntas e respostas para implantação e implementação dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente**. Porto Alegre: STCAS/CEICA, 2004, p. 49 Ibidem, p.

- **BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR**

<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/go/sao-luis-de-montes-belos.html>. Pesquisa realizada em 03 de outubro de 2022.

BBCNEWS (São Paulo). Histórico de adolescentes infratores no Brasil inclui violência da família, escola, polícia e facções. **BBCNEWSBRASIL**, São Paulo, ano 30/01/2021, p. 1-5, 3 abr. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59424863>. Acesso em: 3 abr. 2023.